



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Gestão do Cuidado Integral

NOTA INFORMATIVA Nº 1/2023-DGCI/SAPS/MS

Assunto: Lei nº 14.737, de 27 de novembro de 2023

1. Trata-se de Nota Informativa que tem como objetivo abordar a Lei nº 14.737, de 27 de novembro de 2023, a qual “Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para ampliar o direito da mulher de ter acompanhante nos atendimentos realizados em serviços de saúde públicos e privados”.
2. No âmbito deste Departamento de Gestão do Cuidado integral, da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (DGCI/SAPS/MS), compreende-se que o direito das mulheres de serem acompanhadas por alguém de sua escolha será ampliado para toda e qualquer situação em que essas mulheres estejam sendo atendidas no contexto do cuidado de sua saúde em unidades públicas e privadas, pois anteriormente, na Lei do Acompanhante (Lei nº 11.108, de 07 de abril de 2005), tal direito era garantido apenas durante os períodos de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato. A partir da sanção da nova lei, o direito ao acompanhante é garantido a todas as mulheres durante consultas, exames e quaisquer procedimentos, principalmente naqueles em que seja necessário o uso de medicamentos para sedação ou anestésicos que coloque a mulher em situação de vulnerabilidade.
3. Em relação, ao Art. 19-J que traz: “Em consultas, exames e procedimentos realizados em unidades de saúde públicas ou privadas, toda mulher tem o direito de fazer-se acompanhar por pessoa maior de idade, durante todo o período do atendimento, independentemente de notificação prévia”. Este Departamento compreende que, está assegurado à todas as mulheres o direito ao acompanhante, inclusive às adolescentes, respeitando-se o seu direito de indicar a pessoa de sua preferência. No caso da gestante e parturiente adolescente está assegurado no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), no Art. 8º, § 6º, o direito a 1 (um) acompanhante de sua preferência durante o período do pré-natal, do trabalho de parto e do pós-parto imediato.
4. O Departamento assevera que a excepcionalidade descrita no §4º, se aplica às situações de risco à saúde, como doenças infectocontagiosas (a exemplo da Covid-19) e outras situações de comprometimento imunológico que requeiram restrição de contato e/ou isolamento. Reforça-se que o papel do Ministério da Saúde é orientar os serviços que integram o Sistema Único de Saúde, bem como os serviços privados regidos pelas normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar. O DGCI irá publicar Nota Técnica específica para orientar os serviços de saúde do SUS no âmbito da Atenção Primária à Saúde para que a referida legislação seja cumprida.
5. Por fim, o DGCI/SAPS/MS se coloca à disposição para informações necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Soares Pedrosa, Diretor(a) do Departamento de Gestão do Cuidado Integral**, em 03/12/2023, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0037629431** e o código CRC **67EF78EE**.

Brasília, 30 de novembro de 2023.

Referência: Processo nº 25000.029854/2023-01

SEI nº 0037629431

Departamento de Gestão do Cuidado Integral - DGCI
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br